



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Est. Tur. de São Roque
082

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo presente convênio, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Efanu Nolasco Godinho, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3415, de 22 de fevereiro de 2010, e de outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de São Roque, Dr. Cassio Pereira Brisola, RG 27.001.867-0, CPF 203.245.018-62, têm entre si justo e conveniado o seguinte:

CLAUSULA - I

Pelo presente convênio, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** se dispõe a providenciar a locação de imóvel que se fizer necessário à instalação e funcionamento do Anexo Fiscal, que será transferido das atuais dependências, sendo o prazo de locação desse imóvel, nunca inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA - II

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** se obriga a zelar pelo imóvel e, por ocasião do término de cada contrato, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA III

Caberá a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** o pagamento das despesas com IPTU, bem como das tarifas de água, esgoto e energia elétrica.

Caberá ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** o pagamento das tarifas de telefone, ficando por conta da **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE** o pagamento dos alugueres, taxas imobiliárias, lavraturas e registro de contrato e demais encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, bem como as despesas referentes à realização de futuras obras de adequação do imóvel ao uso a que se destina, se necessárias, em conformidade com o "Lay-out" a ser fornecido pelo Tribunal de Justiça

CLAUSULA - IV

Este convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, se houver interesse de quaisquer dos conveniados, independentemente de manifestação formal, cuja renovação dar-se-á mediante celebração de um novo instrumento.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

083
Município Est. Tur. de São Roque

CLAUSULA - V

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, em virtude de inadimplência de quaisquer das cláusulas anteriores ou por outro motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com comunicado por escrito às partes conveniadas, respeitados os contratos em andamento.

CLÁUSULA - VI

Para a solução das controvérsias oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Roque, para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Roque, 26 de fevereiro de 2010.

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Nome: Maria Helena Xavier de Souza
RG nº 13137899

Nome: Luis Fernando de Barros
RG nº 17.471.631-7